



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.067, de 9 de setembro de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10** – ...

...

II – procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a um ano.

...

**Art. 42** – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados periodicamente para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, observados os seguintes critérios:

I – os proventos de aposentadoria com paridade serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores municipais;

II – os demais proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

...

**Art. 90** – A alíquota normal de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações para o FAPES corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

...

**Art. 92** – Fica reestruturado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), instituído pela Lei nº 1.840/2001, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 1.845/2002, 1.858/2002, 1.882/2004, 1.909/2005 e 1.929/2006, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos seus segurados e pensionistas.

Parágrafo único – O FAPES será constituído pelas seguintes receitas:

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários;

...

IX – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

...

**Art. 102** – O déficit atuarial do FAPES, apurado em cálculo atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo em trinta anos, a partir do exercício de 2011, mediante a realização de aportes financeiros e/ou transferência de bens.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar aporte mensal de recursos financeiros ao FAPES, em percentual correspondente, no ano de 2011, a 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre a folha anual de vencimentos, conforme Tabela de Reserva a Amortizar, que integra a presente Lei.

§ 2º – O percentual anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES a partir de 2012 será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar.

...”

**Art. 3º** – A elevação da alíquota de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações ao FAPES, prevista no artigo 90 da Lei nº 1.929/2006, com a redação dada por esta Lei, terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4º** – Ficam revogados o artigo 91 e seu parágrafo único, o artigo 93 e seu parágrafo único, o artigo 94, o § 2º do artigo 96 e o § 2º do artigo 98 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 350, de 13/09/2011



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR

Reserva a Amort: R\$ 237.637.404,29  
Folha Anual de S: R\$ 50.077.760,07

Taxa de Juros 6%  
Período de Crescimento de Alíquot: 20 anos  
Percentual no primeiro ano 4,82%  
Crescimento 3,07%  
Taxa máxima 66,14%

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	CS % da folha de salários	CN% da folha de salários	CT% da folha de salários
2011	R\$ 251.895.648,55	2.413.748,04	R\$ 249.481.900,51	4,82%	26,18%	31,00%
2012	R\$ 264.450.814,54	3.949.199,50	R\$ 260.501.615,04	7,89%	26,18%	34,07%
2013	R\$ 276.131.711,95	5.484.650,96	R\$ 270.647.060,99	10,95%	26,18%	37,13%
2014	R\$ 286.885.884,65	7.020.102,42	R\$ 279.865.782,22	14,02%	26,18%	40,20%
2015	R\$ 296.657.729,16	8.555.553,89	R\$ 288.102.175,27	17,08%	26,18%	43,26%
2016	R\$ 305.388.305,79	10.091.005,35	R\$ 295.297.300,44	20,15%	26,18%	46,33%
2017	R\$ 313.015.138,46	11.626.456,81	R\$ 301.388.681,65	23,22%	26,18%	49,40%
2018	R\$ 319.472.002,55	13.161.908,27	R\$ 306.310.094,28	26,28%	26,18%	52,46%
2019	R\$ 324.688.699,93	14.697.359,74	R\$ 309.991.340,20	29,35%	26,18%	55,53%
2020	R\$ 328.590.820,61	16.232.811,20	R\$ 312.358.009,41	32,42%	26,18%	58,60%
2021	R\$ 331.099.489,97	17.768.262,66	R\$ 313.331.227,31	35,48%	26,18%	61,66%
2022	R\$ 332.131.100,95	19.303.714,12	R\$ 312.827.386,82	38,55%	26,18%	64,73%
2023	R\$ 331.597.030,03	20.839.165,59	R\$ 310.757.864,45	41,61%	26,18%	67,79%
2024	R\$ 329.403.336,31	22.374.617,05	R\$ 307.028.719,26	44,68%	26,18%	70,86%
2025	R\$ 325.450.442,42	23.910.068,51	R\$ 301.540.373,91	47,75%	26,18%	73,93%
2026	R\$ 319.632.796,34	25.445.519,98	R\$ 294.187.276,36	50,81%	26,18%	76,99%
2027	R\$ 311.838.512,95	26.980.971,44	R\$ 284.857.541,51	53,88%	26,18%	80,06%
2028	R\$ 301.948.994,00	28.516.422,90	R\$ 273.432.571,10	56,94%	26,18%	83,12%
2029	R\$ 289.838.525,36	30.051.874,36	R\$ 259.786.651,00	60,01%	26,18%	86,19%
2030	R\$ 275.373.850,06	31.587.325,83	R\$ 243.786.524,23	63,08%	26,18%	89,26%
2031	R\$ 258.413.715,69	33.122.777,29	R\$ 225.290.938,40	66,14%	26,18%	92,32%
2032	R\$ 238.808.394,70	33.122.777,29	R\$ 205.685.617,41	66,14%	26,18%	92,32%
2033	R\$ 218.026.754,46	33.122.777,29	R\$ 184.903.977,17	66,14%	26,18%	92,32%
2034	R\$ 195.998.215,80	33.122.777,29	R\$ 162.875.438,51	66,14%	26,18%	92,32%
2035	R\$ 172.647.964,82	33.122.777,29	R\$ 139.525.187,53	66,14%	26,18%	92,32%
2036	R\$ 147.896.698,78	33.122.777,29	R\$ 114.773.921,49	66,14%	26,18%	92,32%
2037	R\$ 121.660.356,78	33.122.777,29	R\$ 88.537.579,49	66,14%	26,18%	92,32%
2038	R\$ 93.849.834,26	33.122.777,29	R\$ 60.727.056,97	66,14%	26,18%	92,32%
2039	R\$ 64.370.680,39	33.122.777,29	R\$ 31.247.903,10	66,14%	26,18%	92,32%
2040	R\$ 33.122.777,29	33.122.777,29	R\$ (0,00)	66,14%	26,18%	92,32%